

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0079.0019677/2023-47 (SEI - 1351625)



Processo n.º 19.11.0079.0019677/2023-47 Dispensa de Licitação, Art. 24, inc. XVI, Lei Federal nº 8.666/93 Contrato MP n.º 068/2023 Id CidadES n.º 2023.500M1300001.09.0095

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2023 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, portadora da CI n.º 26835475-3 SSP SP, inscrita no CPF sob o n.º 279.057.518-56, e por outro lado INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, n.º 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.162.790/0001-20, doravante denominado CONTRATADA, criada pela Lei Complementar n.º 315/2004 publicada em 03/01/2005, alterada pela LC n.º 360/2006 publicada em 31/03/2006, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, MARCELO AZEREDO CORNÉLIO, brasileiro, casado, bacharel em sistema de informação, inscrito no CPF/MF n.º 036.283.177-70, portador do RG n.º 4.371.858 SSP - ES, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 2684-S de 21/12/2021, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES e SANDRA REGINA PIMENTA, brasileira, casada, Diretora Administrativa e Financeira, inscrita no CPF n.º 076.552.937-83, nomeada pelo Decreto Estadual nº 859-S, de 04/04/2023, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação nos termos no inc. XVI do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conectividade IP, por dispensa de licitação, por intermédio da Rede Estadual de Alta Velocidade do Governo do Estado do

Espírito para interligar Promotorias, a Procuradoria Geral de Justiça e os demais órgãos do governo – FASE 3 - Rede ES Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 19.11.0079.0019677/2023-47, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 4.1 O valor anual da presente contratação será de R\$ 1.020.399,81 (um milhão, vinte mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), para a instalação, manutenção e remanejamento dos pontos de links de dados.
- 4.1.1 O não cumprimento dos níveis de serviço pactuados ensejará a aplicação de desconto sobre o valor total mensal dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, nos moldes delineados no anexo I do presente ajuste.
- 4.2 Os preços praticados no presente contrato serão os previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública, referente ao ano de 2021.
- 4.2.1 A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem, cabendo ao contratante a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.
- 4.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 4.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 4.3.3 Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 4.4.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência SECONT e Procuradoria Geral do Estado.
- 4.5 Os valores serão reajustados anualmente sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem (apurado de dezembro a novembro do exercício anterior), cabendo ao contratante a complementação orçamentária.
- 4.6 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.
- 4.7 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 4.8 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do contrato.
- 4.9 No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério da CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência intraorçamentária, mediante depósito em Conta "C" do PRODEST Banco: Banestes S/A agência: 0076 c/c: 10467157.
- 5.2 Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.
- 5.3 O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do

preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

- 5.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do serviço ajustado terá início na data de assinatura deste instrumento e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - DIMPES, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS

7.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato estão previstos no <u>Projeto de Lei Orçamentária de 2022</u>, no seguinte enquadramento orçamentário: Atividade: 03.122.0048.**2020** — Administração da Unidade e Elemento de Despesa: 3.3.90.**40.97** — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica — TI: Comunicação de Dados/Despesas de Teleprocessamento no Plano Orçamentário: **002267** — Gestão de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DO CONTRATANTE

- 8.1.1 Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento dos serviços.
- 8.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
- 8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.
- 8.1.4 Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.
- 8.1.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.
- 8.1.6 Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.
- 8.1.6.1 Preencher o Anexo III do presente instrumento o qual integra o presente ajuste, e em havendo qualquer necessidade de alteração nos representantes indicados, encaminhar comunicação formal à CONTRATADA para os devidos registros, sendo que tal alteração não acarreta a necessidade de formalização de termo aditivo.
- 8.1.7 Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento da CONTRATADA, inclusive no que pertine a sinalização para início da prestação dos serviços.

- 8.1.8 Submeter previamente, à CONTRATADA, suas novas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e/ou disponibilidade de recursos para o atendimento.
- 8.1.9 Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.
- 8.1.10 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.
- 8.1.11 Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança da Informação da Prodest (disponível para consulta no site "seguranca.prodest.es.gov.br"), especialmente no tocante aos termos aplicáveis a esta contratação, sob pena de adoção das punições cabíveis.
- 8.1.12 Observar para que a utilização dos serviços contratados não coloque em risco a integridade ou disponibilidade dos recursos ou ambientes tecnológicos do PRODEST ou do Governo do Estado do ES, cause incidente de segurança que os afete, ou permita práticas ilegais que firam a legislação em vigor, podendo o PRODEST suspender temporariamente os serviços contratados, se necessário sem aviso prévio, até que a contratante elimine a causa que motivou a suspensão.
- 8.1.13 Observar e cumprir o Decreto Estatual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couber.

8.2 DA CONTRATADA

- 8.2.1 Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.
- 8.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 8.2.3 Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.
- 8.2.4 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.
- 8.2.5 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couber.
- 8.2.6 Atualizar o cadastro de servidores autorizados a demandar serviços de acordo com o requisitado formalmente pela CONTRATANTE.
- 8.2.7 Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pela CONTRATANTE.
- 8.2.8 Promover a análise crítica e de viabilidade técnica das demandas cientificando à CONTRATANTE quanto à disponibilidade do recurso.
- 8.3 De ambas as partes
- 8.3.1 As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo

indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor **Roberto Scarpini Menequini** Agente Especializado Analista de Infraestrutura, matrícula n.º 3048, lotado na Coordenação de Informática, email: rsmenequini@mpes.mp.br, tel 3194-4911, designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.
- 10.1.1 Em caso da necessidade de substituição do responsável técnico acima designado deverá a CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA tal alteração de acordo com o formulário constante do Anexo III do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **WIDERALDO PATROCÍNIO**, brasileiro, casado, analista da tecnologia da informação, CPF n.º 780.813.607-78.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS e DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público e os princípios estatuídos no "caput" do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, do Decreto Estadual n.º 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couberem, sem prejuízo da aplicação de legislação específica sobre a tecnologia da informação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Vitória comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
	Rede ES Digital – Manutenção pontos já existentes e em atividade (Fases 1 e 2)	Ponto	607,50	16	9.720,00	116.640,00
02**	Rede ES Digital – Instalação acesso redundantes nos pontos de simples abordagem descritos na Fase 1 e 2 (item 01)		2898,17	14 (excluindo os pontos da SEDE, já redundantes)		40.574,38
03**	Rede ES Digital – Manutenção pontos redundantes previstos no item 02 (referentes à Fase 1 e 2)	Ponto	607,50	14	8.505,00	102.060,00
	Rede ES Digital – instalação novos pontos (Fase 3)	Ponto	2898,17	63	N/A	182.584,17
	Rede ES Digital – Manutenção novos pontos (instalados no item	Ponto	607,50	63	38.272,50	459.270,00

	04)						
	Rede ES Digital – instalação novos pontos - uso futuro	Ponto	2898,17	10	N/A	28.981,70	
11 / 11 11	Rede ES Digital – Manutenção novos pontos – uso futuro	Ponto	607,50	10	6.075,00	72.900,00	
8***	Rede ES Digital – Remanejamento	Ponto	2898,17	6	N/A	17.389,02	
VALOR GLOBAL (12 meses)							

Vitória-ES, 24 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Azeredo Cornélio, Usuário Externo, em 25/10/2023, às 15:34, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA PIMENTA**, **Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 16:14, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Gomes Ferreira de Andrade, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 26/10/2023, às 23:16, conforme art. 4°, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1351625 e o código CRC 9663FEA1.